



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.368, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez, no âmbito do Município de Taiúva/SP.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei nº 2.750, de 11 de março de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos alunos público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez.

Art. 2º - O Atendimento Educacional Especializado será ofertado aos alunos matriculados na unidade escolar, na faixa etária de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

11 (onze) meses, que apresentem necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O AEE tem como finalidade complementar e/ou suplementar a formação dos alunos, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas que eliminem barreiras à aprendizagem e participação.

Art. 4º - O atendimento será realizado por profissional devidamente habilitado, em espaço adequado, dotado de recursos pedagógicos e de acessibilidade, conforme orientações da Educação Especial.

Art. 5º - A organização do atendimento, incluindo horários, planejamento e estratégias pedagógicas, será definida em consonância com a equipe pedagógica da unidade escolar, garantindo articulação com o ensino regular.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

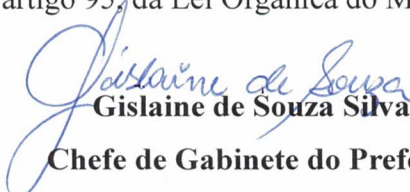
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 25 de março de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito